



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 154, DE 23/04/1 970

Autoriza permuta de imóvel e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

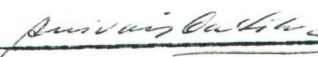
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o lote de 250 m2 de área, de propriedade do sr. Akira Yasaki, procedente da escritura de 20 de abril de 1 966, registro nº 25.852, livro 3-Y, fls. 182, -acrescida referida área de 219 m2 de terrenos anexos, cercados, de posse do mesmo Akira Yasaki, avaliados propriedade e posse em R\$-375,20 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos e vinte centavos), pelo lote de terreno com 625,33 m2 de área, localizado à rua São Paulo, nesta cidade, confrontando pela frente com a referida rua, pela lateral direita e fundos com terrenos do patrimônio Municipal e pela lateral esquerda com a casa residencial de propriedade do sr. Divino José de Oliveira, com 12,40 metros de frente e fundos e 50,43 metros pelas laterais, de propriedade da Prefeitura, avaliado por R\$-375,20 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos e vinte centavos), ou seja R\$-0,60 (sessenta centavos), por metro quadrado.

Art. 2º - Destina-se o lote permutado que passará a pertencer a Prefeitura à abertura de uma rua sem denominação constante da planta cadastral da cidade de Itatiaiuçu.

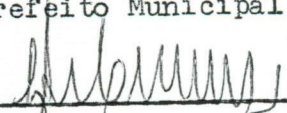
Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 23 DE ABRIL DE 1 970.-

  
- Anivair da Silva -

Prefeito Municipal

  
- Geraldo da Silva Moraes -

Secretário-Contador